

PROJETO DE LEI Nº. , DE DE DE 2013.

Dispõe sobre a readequação das rodovias do Estado de Goiás para a construção e a manutenção de estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todas as rodovias do Estado de Goiás deverão se readequar-se a fim de disponibilizar Estações de Apoio para os condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros.

Art. 2º As Estações de Apoio deverão ser construídas preferencialmente em áreas próximas a postos de combustíveis e deverão oferecer:

I - Estrutura básica para higiene, com banheiros equipados com vasos sanitários, pias e chuveiros;

II - Estrutura básica de alimentação, como lanchonetes ou restaurantes;

III – Serviços de segurança para todo o local;

IV – Serviços de telefonia e internet;

V – Serviços de reparos, consertos e manutenção dos caminhões e ônibus;

VI - Outros serviços que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Poderão ser terceirizados os serviços para a implantação e manutenção das estruturas constantes nos incisos deste artigo.

Art. 3º As Estações de Apoio deverão ter o tamanho suficiente para abrigarem caminhões e ônibus conforme o tráfego destes veículos na localidade.

Art. 4º A distância entre uma Estação de Apoio e outra deverá ser de no máximo 100 km.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em                      de                      de 2013.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Coloco à apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis a presente propositura que dispõe sobre a readequação das rodovias do Estado de Goiás para a construção e a manutenção de estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros e dá outras providências.

A presente proposta de lei justifica-se em virtude da ausência de locais adequados de descanso para os condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros, nas estradas do Estado de Goiás.

Os condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros, segundo a legislação federal, nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, deverão observar: - o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas de tempo ininterrupto de direção, podendo ser fracionados o tempo de direção e o de intervalo de descanso, desde que não completadas as 4 (quatro) horas ininterruptas de direção; - intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e - repouso diário do motorista obrigatoriamente com o veículo estacionado, podendo ser feito em cabine leito do veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em hotel.

O Estado de Goiás não oferece estrutura adequada para fazer cumprir a legislação. Hoje não existem locais adequados para o descanso dos motoristas.

É no intuito de evitar as jornadas de trabalho excessivas e exaustivas dos caminhoneiros e motoristas de ônibus, de diminuir os graves acidentes rodoviários; bem como as vidas perdidas nas estradas e as cargas desperdiçadas, que proponho este projeto de lei.

Evidente é a necessidade da construção das Estações de Apoio nas rodovias goianas com a estrutura proposta, pois, dessa maneira os condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros poderão cumprir com segurança o descanso determinado pela legislação.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

**BRUNO PEIXOTO**

Deputado Estadual